



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

## **Estado do Paraná**

Avenida Curitiba, 65 –CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 – Fone: (043) 3468 1123

e-mail: [prefeituraderiobom@yahoo.com.br](mailto:prefeituraderiobom@yahoo.com.br)

---

### **DECRETO Nº 002/2018**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Compatibilização da Programação Financeira e o Cronograma de Execução para o exercício de 2018.

O Prefeito Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, Sr. ENE BENEDITO GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput dos artigos 8º e 13º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

### **DECRETA:**

Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, autarquias, fundos e entidades do Poder Executivo, constante da Lei nº 019/2017 de 06 de dezembro de 2017, ficam limitados aos valores constantes do Anexo I, II deste Decreto.

Parágrafo Único – Exclui-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:

I – Relativa aos grupos de despesa:

- a) pessoal e encargos;
- b) juros e encargos da dívida; e
- c) amortização da dívida.

II – Destinadas aos pagamentos:

- a) as despesas decorrentes das sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) as despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica;
- c) as despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Art. 2º - A realização de despesas, incluindo consignações de terceiros e restos a pagar farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do superávit financeiro do exercício de 2017, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do anexo I deste decreto, e observadas as exclusões do art. 1º:

Parágrafo 1º - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo Executivo Municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 3º - Observadas as exclusões do parágrafo único do art. 1º a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites bimestrais de despesas fixados no anexo II em anexo a este decreto.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

#### **Estado do Paraná**

Avenida Curitiba, 65 –CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 – Fone: (043) 3468 1123

e-mail: [prefeituraderiobom@yahoo.com.br](mailto:prefeituraderiobom@yahoo.com.br)

---



Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, autorizado a proceder o remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Art. 5º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a serem abertos no exercício de 2018, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, de conformidades com o disposto

no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º - Ao serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal compete, proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na Lei das Diretrizes Orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2018.

Edifício da Prefeitura, aos 05 dias do mês de janeiro de 2018.

ENE BENEDITO GONÇALVES  
Prefeito Municipal